

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****124ª Reunião Ordinária**

Decisão nº 64/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 60143.007652/2022-96

Órgão: CEX – Comando do Exército

Requerente: R.N.B.R.

**Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou acesso ao exame/parecer jurídico, em sua integralidade, emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU) sobre minutas em editais de licitação e de contrato em vigor entre o Hospital do Exército de Fortaleza/Comando da Décima Região Militar (HGEF) e a Organização Civil de Saúde (OCS) - Núcleo de Oncologia e Hematologia do Ceará (NOHC), nos termos do parágrafo único, art. 38, da Lei Nº 8.666, de 1993.

**Resposta do órgão requerido**

O CEX comunicou que o Comando Militar do Nordeste, após consulta ao Hospital Geral de Fortaleza, disponibilizou cópia de documentos relacionados à minuta de edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de Organizações Cíveis de Saúde, com vistas à contratação direta de prestação de serviços para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas. Entre os arquivos disponibilizados constam relatório de análise com apontamentos da área jurídica, despacho saneador e demais tratativas entre o HGEF e o serviço jurídico do Órgão, para a aprovação da minuta submetida à análise.

**Recurso em 1ª instância**

O Requerente alegou que a resposta não teria atendido o pedido.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Comando ratificou a resposta inicial e asseverou que a Unidade de Atendimento ao Público (UAP), representada pelo Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), forneceu o requerido e esclareceu pontualmente o pedido de acesso à informação.

## Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou que a resposta não abarcava o objeto do pedido de informação.

## Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Comando ratificou o posicionamento anterior e indeferiu o recurso.

## Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente alegou que não foi concedido o acesso ao parecer jurídico da AGU, conforme solicitado no pedido inicial.

## Análise da CGU

A fim de obter esclarecimentos adicionais para a instrução processual do recurso, a CGU realizou interlocução com o CEX, por meio de e-mail enviado ao Comando em 12/12/2022. A Controladoria questionou o Requerido se a informação solicitada existia e se estaria disponível no âmbito do Órgão. Em e-mail datado de 14/12/2022 o CEX respondeu que o material disponibilizado ao Requerente se tratava de análise da minuta de edital de credenciamento de Organizações Civas de Saúde. O Recorrido acrescentou que não existiria parecer específico que tratasse particularmente sobre o contrato entre o Hospital do Exército de Fortaleza/Comando da Décima Região Militar (HGEF) e o Núcleo de Oncologia e Hematologia do Ceará (NOHC). A CGU solicitou, então, o envio do e-mail com a informação ao Requerente, o que foi efetuado em 15/12/2022.

## Decisão da CGU

A Controladoria não conheceu do recurso, com fulcro na Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação pelo CEX.

## Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente recorreu à CMRI alegando que o contrato entre a Organização Civil de Saúde e o Hospital do Exército não foi disponibilizado.

## Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. A apelação cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o recurso não cumpre o requisito de cabimento, visto que contém inovação ao objeto do pedido.

## Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em razão do não conhecimento por esta Comissão, uma vez que o Requerente inova o objeto do pedido, que fora apreciado nas instâncias prévias. Verifica-se que, no recurso interposto a esta Comissão, o Requete solicita o contrato entre a Organização Civil de Saúde Núcleo de Oncologia e Hematologia do Ceará (NOHC) e o Hospital do Exército de Fortaleza (HGEF), o que diverge da solicitação inicial, qual seja, o acesso ao parecer jurídico da AGU sobre minutas em editais de licitação e de contrato em vigor entre o HGEF e o NOHC, que fora declarado inexistente pelo Requerido. Desse modo, considerando que houve inovação recursal, esta Comissão não conhece do recurso em tela. Quanto à nova solicitação trazida no recurso, orienta-se a formulação de novo pedido, para apreciação da matéria pelas instâncias iniciais.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que houve inovação ao objeto do pedido em fase recursal, não apreciada pelas instâncias prévias e, portanto, não admissível por esta Comissão, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4549777** e o código CRC **906B5C34** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000020/2023-90

SUPER nº 4549777